



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042 DE 18/07/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DR/SC-DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA UNIDADE DE PINHALZINHO NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Dom Pedro, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DR/SC-DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA UNIDADE DE PINHALZINHO/SC**, com sede na(o) Rua João Pessoa, nº 1395, Bairro Centro, Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.777.341/0341-41 neste ato representada por seu representante legal Senhor Almeri Dedonato portador do CPF nº 727.899.489-68 e RG 1698938 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº033/2019, homologado em 18/07/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao processo antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato refere-se à prestação de serviços de Educação Complementar para o desenvolvimento de Educação Maker a ser ministrado pelo **SESI** no seguinte local: SESI Pinhalzinho.

Parágrafo Único – As oficinas de educação maker tem carga horária total de 80 horas por turma contratada e ocorrerá no período de **29/07/2019 a 13/12/2019**, conforme cronograma a definir entre as partes.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

2.1 São obrigações do **SESI**:

- a) Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- b) Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;

1



- c) Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- d) Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- e) Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do curso/programa;
- f) Fornecer Certificado de Participação ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e atingir os objetivos pedagógicos, conforme critérios de avaliação do curso/programa;

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Apresentar toda documentação necessária solicitada pelo **SESI** no ato da matrícula;
- b) Participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do curso/programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo **SESI**;
- c) Efetuar o pagamento das mensalidades previstas neste instrumento;
- d) Turmas até 20 alunos.
- e) Fornecer transporte para os participantes do curso;

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O **CONTRATANTE** pagará ao **SESI** o valor total de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** para a participação no Curso de Educação Maker, dividido em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil, e oitenta reais) cada, mediante boleto bancário, com seu respectivo vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ser pago em qualquer agência bancária até o vencimento, ou no Banco do Brasil após o vencimento, em consonância com as condições da Cláusula 5ª deste instrumento.

Parágrafo 1º – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º – O não comparecimento do aluno nas aulas do curso/programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

4.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

2



4.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.5 Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta na dispensa. O índice de reajuste utilizado será o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA FALTA DE PAGAMENTO

5.1 A falta de pagamento das parcelas previstas na Cláusula 4ª autorizará o **SESI**, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito – SPC, como também a interpor cobrança judicial, acrescida do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independentes de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas e acadêmicas cabíveis.

Parágrafo 1º - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devido constituem mera liberalidade do **SESI**, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido

Parágrafo 2º - O não recebimento do boleto bancário, ou seu extravio, não exime o responsável financeiro da obrigação de pagamento das respectivas mensalidades, multas e encargos moratórios, cabendo, neste caso, a responsabilidade em retirá-los junto a Secretaria ou Núcleo Financeiro do **SESI**.

Parágrafo 3º O requerimento de matrícula somente será deferido, depois de certificado pela Secretaria do **SESI** de que o responsável financeiro esteja em dia com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o ato de matrícula, bem como após a verificação pela Secretaria escolar/ acadêmica do cumprimento de pré-requisitos necessários para continuidade do curso/programa matriculado.

6.0- CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA OU INTERRUPTÃO DO CURSO/PROGRAMA

6.1 A desistência ou a interrupção do curso/programa, bem como o trancamento de matrícula, é facultada ao contratante adimplente, mediante o pagamento de multa indenizatória por este, equivalente ao valor de 50% de 01 (uma) mensalidade integral, exceção feita aos casos em que o desligamento for efetuado por recomendação da Coordenação do Curso/Programa.

3



7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente instrumento será até a data de **31/12/2019**, conforme cronograma acordado entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste, com efeitos a contar de sua assinatura, ou até o término do curso/programa ora contratado com a respectiva emissão do certificado de conclusão de curso/programa.

8.0- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa da administração conforme descrito no art. 79 da Lei 8.666/93 ou amigavelmente, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

8.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4– razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5– ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2– É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 80 da Lei 8.666/93.

8.3– Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and another on the right with the letter 'M' below it.



10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2019:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.01 – Departamento de Educação

2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental– 33.90.00

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se foro caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 18 de julho de 2019.


DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante









ALMERI DEDONATTO
GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL OESTE
FIESC – SESI/SC – SENAI/SC
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Jardel Carminatti
Gerente de Operações da Regional Oeste
FIESC - SESI/SC SENAI/SC

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 790.103.939-68
Sec. de Educação